



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI N.º 021/2012

EMENTA: Dispõe sobre Alteração na Redação do Artigo 1º, da Lei n.º 3.594/2011, que trata da criação do Conselho do FUNDEB, no âmbito deste Município, em obediência a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

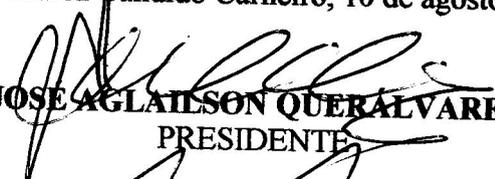
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 3.207/2007, de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho do FUNDEB, neste Município da Vitória de Santo Antão, será constituído por **11 (Onze) Membros Titulares e 11 (Onze) Membros Suplentes**, distribuídos na seguinte ordem:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, com respectivos suplentes, obrigatoriamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública, com respectivo Suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, com respectivos Suplentes;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica, com respectivos Suplentes, um dos quais indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, com respectivos Suplentes;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2012.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES
PRESIDENTE


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.719/2012

EMENTA: Dispõe sobre Alteração na Redação do Artigo 1º, da Lei nº. 3.594/2011, que trata da criação do Conselho do FUNDEB, no âmbito deste Município, em obediência a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

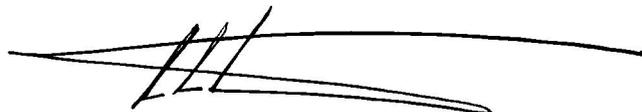
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 3.207/2007, de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho do FUNDEB, neste Município da Vitória de Santo Antão, **será constituído por 11 (Onze) Membros Titulares e 11 (Onze) Membros Suplentes**, distribuídos na seguinte ordem:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, com respectivos suplentes, obrigatoriamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública, com respectivo Suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, com respectivos Suplentes;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica, com respectivos Suplentes, um dos quais indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, com respectivo Suplente;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, com respectivo suplente.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito